



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007001/24

Data de Abertura: 27/08/2024

Requerente 278.274.295-72 ERISMEDE F. DOS SANTOS	
Endereço	
Contato Celular: (71) 99201-4095	E-mail eresmendesanto@hotmail.com

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 27/08/2024 09:14:15
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº666/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 27 de agosto de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente

	Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
Processo Nº 007001/24	Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS
Assunto Comunicação Interna nº666/24	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 27/08/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA	

Recebido
10/09/24
9:32



ADITIVO DE PRAZO
E VALOR

EMPRESA: FLAVIO ANTONIO MARTINS
ALVES EIRELI

Contrato N° 233/2023

OBJETO: *Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis* em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lotes 02, 04 e 05 (dois, quatro e cinco).

OFÍCIO GABSEC N°109/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 19 de Agosto de 2024.

À
FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES EIRELI
CNPJ N° 08.867.853/0001-37
Neste

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse.**

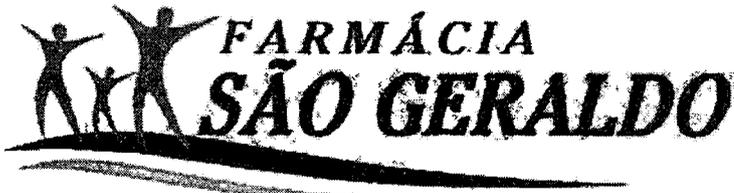
Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de N°233/2023 com o Município de Pojuca, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lotes 02, 04 e 05 (dois, quatro e cinco).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação



Uma sempre perto de você!

CARTA DE MANIFESTO

À

Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

A empresa FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.867.853/0001-37, sediada na Praça Antonio Carlos Magalhães nº 70, centro - Pojuca-Ba vem através de este mostrar interesse em aditiva o contrato de N° 233/2023 por mais 6 (seis) meses e em 25% no valor inicial do contrato, cujo objeto trata-se do fornecimento fraldas descartáveis geriátricas e infantil em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar devidamente cadastrados no caf para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca lotes 2,4 E 5.

Pojuca-Ba, 19 de agosto de 2024.

Encaminhado via
e-mail
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Atendimento à Saúde
Setor de Contratos e Licitações

08.867.853/0001-37
FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES
Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 70
Centro
CEP. 46.120-000
POJUCA - BA
Flavio A. M. Alves

Comunicação Interna Nº636/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 20 de Agosto de 2024.

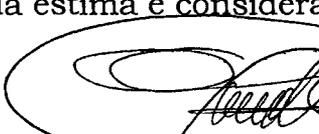
Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25%

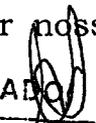
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº233/2023 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES EIRELI**, CNPJ Nº 08.867.853/0001-37, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lotes 02, 04 e 05 (dois, quatro e cinco).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES EIRELI - Nº 233/2023

FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS TAM. M, XG / INFANTIL (M, G, XG e XXG)

25%

VIGÊNCIA 20/10/2023 à 20/10/2024

VALOR GLOBAL**R\$ 311.373,00**

DATA EMISSÃO	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	VALOR TOTAL
07/11/2023	414	R\$ 26.346,24					R\$ 26.346,24
01/12/2023	416	R\$ 29.768,88					R\$ 29.768,88
04/01/2024	422	R\$ 21.610,64					R\$ 21.610,64
15/02/2024	425	R\$ 28.983,60					R\$ 28.983,60
06/03/2024	430	R\$ 25.609,60					R\$ 25.609,60
01/04/2024	436	R\$ 27.814,96					R\$ 27.814,96
29/04/2024	444	R\$ 22.016,92					R\$ 22.016,92
04/06/2024	451	R\$ 31.337,64					R\$ 31.337,64
09/07/2024	459	R\$ 27.249,88					R\$ 27.249,88
02/08/2024	464	R\$ 28.859,28					R\$ 28.859,28
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
							R\$ -
TOTAL NFs							R\$ 269.597,64
SALDO GLOBAL COM ACRÉSCIMO							R\$ 41.775,36


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
C. ...
Setor de Contratos e Licitações

90

CI GABSEC N°666/2024 – SESAU

Pojuca -Ba, 26 de Agosto de 2024.

A SEFAZ

Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentaria do Aditivo de Acréscimo de 25% do contrato N° 233/2023.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$77.843,25 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de N°233/2023, firmado com a empresa **FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES EIRELI**, CNPJ N° 08.867.853/0001-37, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lotes 02, 04 e 05 (dois, quatro e cinco).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1261 / 2024

Data da Reserva

02/09/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2050.32.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.050 - ATEN. À SAÚDE NA DISTRIB. DE MÉDI. E INSUMOS DA ASSIST. FARMACÊ.
Elemento de Despesa 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

193.073,01

Valor da Reserva

77.843,25

Saldo Atual

115.229,76

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 233/2023 PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIL LOTES 02,04,05(DOIS, QUATRO,CINCO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF. CI Nº 666/2024.

POJUCA, em 02 de setembro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 233-2023 - FARMACIA SÃO GERALDO - FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	84	2050.32.15001002	03.10.10. 2.050 3.3.90.32.00 15001002	FARMACIA SÃO GERALDO - FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES	Global	255.257,88	213.482,52	213.482,52	0,00	41.775,36	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIL: LOTES 02,04,05(DOIS, QUATRO, CINCO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA											
Total de Registros: 1						Total:	255.257,88	213.482,52	213.482,52	0,00	41.775,36

Total GERAL: 41.775,36

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 233/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.867.853/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 70, Centro, no Município de Pojuca - Bahia, através de seu Sócio Administrador, **FLÁVIO ANTONIO MARTINS ALVES**, portador de cédula de identidade nº 1193965993 SSP/BA e CPF nº 016.956.035-08, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2023, pelo Prefeito Municipal em 19/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 050/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 072/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, Instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantís em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTES 02, 04 E 05 (DOIS, QUATRO E CINCO)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

FLAVIO
ANTONIO
MARTINS
ALVES:016956
03508

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ANTONIO MARTINS
ALVES:01695603508
Dados: 2023.10.20
10:45:28 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo
Setor de Contratos e Lic. 425



10

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 233/2023

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Entregar o objeto do contrato, no CAF (Central de abastecimento Farmacêutico), s/nº, Centro de abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas, conforme especificada e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos os materiais/ produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 311.373,00 (trezentos e onze mil trezentos e setenta e três reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 14.919-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem

FLAVIO
ANTONIO
MARTINS
ALVES:01695
603508

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ANTONIO MARTINS
ALVES:0169560350
Dados: 2023.10.20
10:45:05 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Aracaju, Póvoa -
Serviço de Contratos e Licitações



12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 233/2023

de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10
Projeto/Atividade: 2050
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recurso:15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

FLAVIO
ANTONIO
MARTINS
ALVES:0169
5603508

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ANTONIO MARTINS
ALVES:0169560350
8
Dados: 2023.10.20
10:44:24 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 233/2023

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. EMERSON LEAL DOS SANTOS designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou

FLAVIO
ANTONIO
MARTINS
ALVES:0169
5603508

Assinado digitalmente
digital por FLAVIO
ANTONIO
MARTINS
ALVES:0169560350

Dados: 2023.10.20
10:43:56 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-289, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.920-000.
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MP: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e L.L. 4



14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 233/2023

Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES:016
95603508

Assinado de
forma digital por
FLAVIO ANTONIO
MARTINS
ALVES:01695603
508.
Dados:
2023.10.20
10:43:29 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cala de Aratujó Pav 7
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 233/2023

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo

FLAVIO
ANTONIO
MARTINS
ALVES:01695603508

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ANTONIO MARTINS
ALVES:01695603508
Dados: 2023.10.20
10:43:10 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71)-3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prévio
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 233/2023

quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 20 de Outubro, de 2023,

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:

RG:

0649828995

FLAVIO

ANTONIO

MARTINS

ALVES:0169

5603508

Assinado de forma
digital por:FLAVIO
ANTONIO MARTINS
ALVES:01695603508
Dados: 2023.10.20
10:42:24 -03'00'

P/ FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES
EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:

RG:

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Calle de Araújo Passa
Setor de Contratos e Licitações

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO N°: 050/2023 LOTE 2

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES-ME	
CNPJ: 08.867.853/0001-37	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 074.203.105
ENDEREÇO: PCA. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES Nº 70 CENTRO – POJUCA-BA	
TELEFONE: (71)3645-1435 FAX(71)3645-1435	EMAIL: flavioamalves@hotmail.com
BANCO BRASIL: AGÊNCIA Nº: 8268	CONTA CORRENTE Nº: 14.919-5

LOTE 2

Item	Especificações	Apres.	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (TAM- M) Fralda descartável geriátrico pacote com no mínimo 08 unidades, TAM. M, para usuários com Incontinência urinária intensa ou severa com tecnologia wetblock, sistema anti odor, e com barreiras antivazamento. Deverá atender pacientes acamados com pouca ou nenhuma mobilidade e perdas intensas de urina, unissex, não estéril, de uso externo único descartável, atóxica, isenta de substância alérgica, sem rasgos, impurezas, emendas ou qualquer outro tipo de defeito, composta de uma capa de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou matérias poliméricas absorventes, formato anatômico de cintura anatômico ajustável aproximada 80cm a 115cm, ditada de ajuste perfeito a qualquer tipo de paciente, capacidade 40kg a 70kg. Absorvente distribuído em todo núcleo, camada externas internas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter minipoderes fios de elásticos, ter absorção adequada a sua finalidade, deve apresentar macies, superfície uniforme, livre de empelota	PCT	5.000	BIG FRAL REGULAR PLUS	R\$ 32,98	R\$ 164.900,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais) R\$ 164.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 dias
PRAZO DE ENTREGA : CONFORME EDITAL
POJUCA , 05 DE SETEMBRO DE 2023

FLAVIO ANTONIO MARTINS
ALVES:01695603508
03508

Assinado de forma digital por FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES:01695603508
Dados: 2023.09.05 16:46:40 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pojuca
Set. de Contratos e Licitações

1491

(E)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO Nº: 050/2023 LOTE 4

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: FLAVIO ANTÔNIO MARTINS ALVES-ME	
CNPJ: 08.867.853/0001-37	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 074.203.105
ENDEREÇO: PCA. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES Nº 70 CENTRO – POJUCA-BA	
TELEFONE: (71)3645-1435 FAX(71)3645-1435	EMAIL: flavioamalves@hotmail.com
BANCO BRASIL: AGÊNCIA Nº: 3268	CONTA CORRENTE Nº: 14.919-5

Item	Especificações	Unid.	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	FRAJDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (TAM- XG) Frajda descartável geriátrico pacote com no mínimo 07 unidades, TAM. XG. para usuários com Incontinência urinária intensa ou severa com tecnologia wetblock, sistema antidor, e com barreiras antivazamento. Deverá atender apacientes acamados com pouca ou nenhuma mobilidade e perdas intensas de urina, unisex, não estéril, de uso externo único descartável, atóxica, isenta de substância alérgica, sem rasgos, impurezas, fiapos emendas ou qualquer outro tipo de defeito, composta de uma capa de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou matérias poliméricas absorventes, formato anatômico de cintura anatômico ajustável aproximada 120 cm a 165 cm, ditada de ajuste perfeito a qualquer tipo de paciente, capacidade acima de 90kg. Absorvente distribuído em toda núcleo, camada externas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter minipoderes fios de elásticos, ter absorção adequada a sua finalidade, deve apresentar macies, superfície uniforme, livre de empelotamento ou qualquer outro defeito. Revestimento externo confeccionado em plástico de polietileno com espessura, flexibilidade e resistência adequada, dota de quatro fitas reposicionáveis ajustáveis duas de cada lado, a tira adesiva abre e fecha devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo na extremidade pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio.	PCT	3.500	BIG FRAL REGULAR PLUS	R\$ 32,85	R\$ 114.975,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (cento e quatorze mil e novecentos e setenta e cinco reais)					R\$ 114.975,00	

CONFERE COM
Secretaria Mun. de Saúde
Cidade de Araújo
Com. Lic. Contratos e Licitações

FLAVIO ANTONIO
MARTINS
ALVES:0169560350

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO MARTINS
ALVES:01695603508
Dados: 2023.09.20 14:25:22
+03'00'

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO Nº: 050/2023 LOTE 5

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: FLAVIO ANTÔNIO MARTINS ALVES-ME	
CNPJ: 08.867.853/0001-37	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 074.203.105
ENDEREÇO: PCA. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES Nº 70 CENTRO – POJUCA-BA	
TELEFONE: (71)3645-1435 FAX(71)3645-1435	EMAIL: flavioamalves@hotmail.com
BANCO BRASIL: AGÊNCIA Nº: 3268	CONTA CORRENTE Nº: 14.919-5

LOTE 5

Item	Especificações	Apres.	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Fralda descartável infantil, tamanho M, acima de 5,5 kg pacote com no mínimo 9 unidades descartável, infantil, unissex, não-estéril, de uso externo único, atóxica, isenta de substâncias alergênicas, sem rasgos, impurezas, fiapos, emendadas ou qualquer outro tipo de defeito, hipoalergênico e dermatologicamente testado, composta de uma capa de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, anatômica de cintura ajustável, dotada de ajuste perfeito para evitar vazamentos, com flocos de gel, camadas externas e internas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter no mínimo dois fios de elástico, deve apresentar maciez e absorção adequada a sua finalidade, superfície uniforme, livre de empenamentos ou qualquer outro tipo de defeitos.	PCT	300	PERSONAL	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00

FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES:01695603 508
Assinado de forma digital por FLAVIO ANTONIO MARTINS.
ALVES:01695603508
Dados: 2023.08.23 21:23:23 -03'00'

**CONFERE COM
ORIGINAIS**
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Calle do Município, 1
P.O. Box 11403-11403-11403

2.	<p>Fralda descartável infantil, tamanho G de 08 até 12,5 Kg, pacote com no mínimo 9 unidades descartável, infantil, unissex, não estéril, de uso externo único, atóxica, isenta de substâncias alergênicas, hipoalergênico e dermatologicamente testado, sem rasgos, impurezas, fiapos, emendas ou qualquer outro tipo de defeito, composta de uma capa de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, anatômica de cintura ajustável, dotada de ajuste perfeito para evitar vazamentos, com flocos de gel, camadas externas e internas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter no mínimo dois fios de elástico, deve apresentar maciez e absorção adequada a sua finalidade, superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer outro tipo de defeitos.</p>	PCT	500	PERSONAL	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
3	<p>Fralda descartável infantil, tamanho XG acima de 12 kg, pacote com no mínimo 8 unidades descartável, infantil, unissex, não estéril, de uso externo único, atóxica, isenta de substâncias alergênicas, hipoalergênico e dermatologicamente testado, sem rasgos, impurezas, fiapos, emendas ou qualquer outro tipo de defeito, composta de uma capa de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, anatômica de cintura ajustável, dotada de ajuste perfeito para evitar vazamentos, com flocos de gel, camadas externas e internas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter no mínimo dois fios de elástico, deve apresentar maciez e absorção adequada a sua finalidade, superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer outro tipo de defeitos.</p>	PCT	650	PERSONAL	R\$ 13,00	R\$ 8.450,00

FLAVIO ANTONIO
MARTINS
ALVES:01695603
508

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ANTONIO MARTINS
ALVES:01695603508
Dados: 2023.08.23
21:23:41 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Para
Cadastro Contratos e Licitações

4	<p>Fralda descartável infantil, tamanho XXG capacidade acima de 14 Kg , pacote com no mínimo 16 unidades descartável, infantil, unissex, não estéril, de uso externo único, atóxica, isenta de substâncias alergênicas, hipoalergênico e dermatologicamente testado, sem rasgos, impurezas, fiapos, emendas ou qualquer outro tipo de defeito, composta de uma capa de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, anatômica de cintura ajustável, dotada de ajuste perfeito para evitar vazamentos, com flocos de gel, camadas externas e internas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter no mínimo dois fios de elástico, deve apresentar maciez e absorção adequada a sua finalidade, superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer outro tipo de defeitos.</p>	PCT	400	TURMA DA MONICA	R\$ 34,62	R\$ 13.848,00
---	--	-----	-----	--------------------	-----------	---------------

VALOR GLOBAL ESTIMADO (trinta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais)

R\$ 31.498,00

VALIDADE DA PROPOSTA : 90 dias

PRAZO DE ENTREGA : CONFORME EDITAL

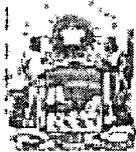
POJUCA , 24 de agosto de 2023

FLAVIO
ANTONIO
MARTINS
ALVES:0169560
3508

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ANTONIO MARTINS
ALVES:01695603508
Dados: 2023.08.23
21:23:58 -03'00'

**CONFERE COM
OBRIGADO**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Setor de Controle de Qualidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/07/2024 18:22

22

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20243146274

RAZÃO SOCIAL	
FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.203.105	08.867.853/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Encaminhado via
email
CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojeira
Cidade do Araripe Pojeira
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

28



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000409/2024.E



Nome/Razão Social: **FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES LTDA**
Nome Fantasia: **FARMACIA SAO GERALDO**
Inscrição Municipal: **0001857** CPF/CNPJ: **08.867.853/0001-37**
Endereço: **PÇA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 70 CASA,**
Centro POJUCA - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/10/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600099429500000185706000409202408059**



CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERVENÇÃO
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.867.853/0001-37
Razão Social: FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES
Endereço: PCA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 70 / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número: 2024083008521453225006

Informação obtida em 05/09/2024 07:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de Antônio Paiva
Setor de Contratos e Licitações

25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.867.853/0001-37

Certidão nº: 57079037/2024

Expedição: 20/08/2024, às 08:45:27

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.867.853/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patrim
e Processos e Litígios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES LTDA
CNPJ: 08.867.853/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:22 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **6F6C.D76C.0F89.AEFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERESSADA
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Câmara de Multiuso Pojuca
Setor de Contratos e Licitações



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira - 25 de Maio de 2022 - Ano X - Nº 4172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CONFERE COM ORIGINAL
20/05
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º- As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º- O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações:

Página 1 de 3

CONFERE COM
DE...
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Priva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º- O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3

CONFERE
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Célula de Arquivo Passiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

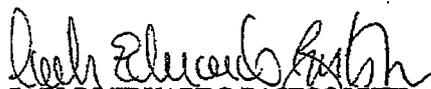
Art. 12- Revoga:

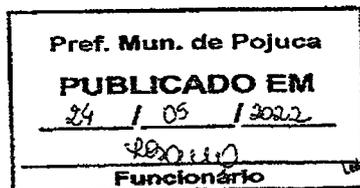
I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

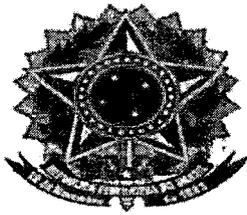


Prefeitura Mun. de Pojuca
Luzianne Rezende de Santana Oliveira
Assessora Especial

CONFERE COM
BRILHO

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prévia
Setor de Contratos e Licitações

Página 3 de 3



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira - 09 de Novembro de 2017 - Ano V - Nº 0022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017** - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

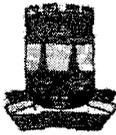


Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWW9W

**CONFERE COM
ORIGINAIS**
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cajalá de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **aprovou, e, eu sancionó** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos.

CONFERE COM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo;

II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;

III - Estar cadastrado no Cadastro Único;

IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;

V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

CONFERE COM
ORIGINAIS
Secretaria Municipal de Serviços Sociais
Célula de Assistência Social
Setor de Cadastro



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

I – Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) – técnicos da equipe de referência do CRAS – responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

II – Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) – técnicos da equipe de referência do CRAS – responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

III – Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) – técnicos da equipe de referência do CRAS – responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I – Benefício-natalidade;

II – Benefício-funeral;

III – Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

Página 3 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

CONFERE COM
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 7º - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 8º - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Página 4 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

CONFERE COM
ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de A. ...
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de A. ...
Cala de A. ...



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cely de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I - Suplementação alimentar com itens básicos:

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II- Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;

Página 6 de 9

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cada de Apoio Bahia
Sector de Contratos e Licitações

38



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração racional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

CONFERE COM
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Célula de Apoio P3-7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

Página 8 de 9

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

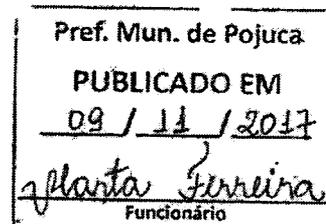
Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em
09 de novembro de 2017.**


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Comunicação Interna Nº690 /2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 03 de Setembro de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo e Acréscimo de 25%.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 06 meses e Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº233/2023 com o município de Pojuca, firmado com a empresa **FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES EIRELI CNPJ Nº 08.867.853/0001-37**, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lotes 02, 04 e 05 (dois, quatro e cinco). O presente aditivo se faz necessário, pois dará continuidade no atendimento aos munícipes que necessitam do fornecimento de fraldas onde atenderá as necessidades de crianças, adolescentes, adultos, idosos, acamados e ou com necessidades especiais. A dispensação deste material visa conferir aos usuários, um atendimento de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos usuários, assim como, amparados pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº125/2022, conforme informações complementares em anexo.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Pojuca, 10 de setembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 233/2023 – FLAVIO ANTONIO MARTINS ALVES EIRELI.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 233/2023. Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis. Lotes 02, 04 e 05 (dois, quatro e cinco). Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 233/2023 relativo ao fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis para atender aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrados na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, Lotes 02, 04 e 05 (dois, quatro e cinco).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 690/2024- SESAU, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que tais materiais são essenciais, pois dará continuidade no atendimento aos munícipes que necessitam do fornecimento de fraldas onde atenderá as necessidades das crianças, adolescentes, adultos e idosos, acamados e ou com necessidades especiais. A dispensação deste material visa conferir aos usuários, um atendimento de qualidade e bem estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos usuários, assim como, amparados pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº125/2022, conforme informações complementares em anexo.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Wilson Barreto
Diretor de Assessoria Jurídica


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de Fraldas Descartáveis

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Simon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Geriátricas e Infantis para atender aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrados na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, Lotes 02, 04 e 05 (dois, quatro e cinco).

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 77.843,25 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com às devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o **pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%**, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo –

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$41.775,36 (quarenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)** depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agherto Athon Barreto
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 20/10/2024 a 20/04/2025.

ii c - Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 20/10/2024 a 20/04/2025, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$ 77.843,25 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Saúde para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS – LOTE 02, 04 E 05 – CONTRATO Nº 233/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - EMPRESA FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS ALVES - ME.

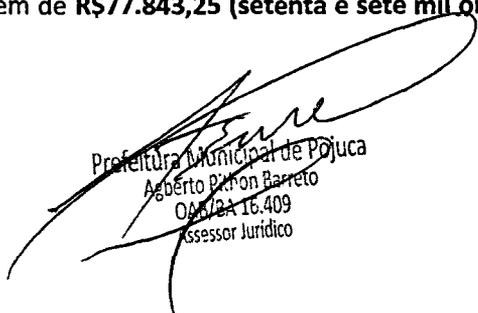
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS ALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.867.853/0001-37, situado à Praça Antônio Martins Alves, nº 70, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo Senhor Flávio Antônio Martins Alves, portador da cédula de identidade nº 1193965993 SSP/BA e CPF nº 016.956.035-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTES 02, 04 E 05 (LOTES DOIS, QUATRO E CINCO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 233/2023, por mais 06 (seis) meses, a vigor de **20/09/2024 a 20/04/2025**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$77.843,25 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Barros Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Atividade: 2050

Natureza da Despesa: 33.90.32.00

Fontes de Recursos: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

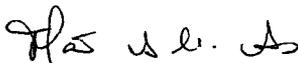
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de Setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS ALVES - ME.

CONTRATADA - REP. SR. FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS ALVES.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

16 / 09 / 2024

Alexandre P. P. P.
Prefeitura Mun. de Pojuca

Funcionário
Alexandre P. P. P.
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 233/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Objeto - Fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTES 02, 04 E 05 (LOTES DOIS, QUATRO E CINCO).

Contratada – FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS ALVES - ME

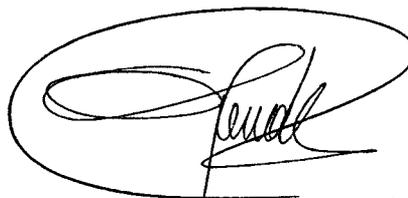
Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$77.843,25 (setenta e sete mil oitocentos e quaranta e três reais e vinte centavos).

Vigência - a viger de 20/09/2024 a 20/04/2025.

Pojuca, 16 de Setembro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

16/09/2024

Abraão R. Santos
Prefeitura Municipal de Pojuca
Nº 01510

Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 233/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Objeto - Fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTES 02, 04 E 05 (LOTES DOIS, QUATRO E CINCO).

Contratada – FLÁVIO ANTÔNIO MARTINS ALVES - ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$77.843,25 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Vigência - a vigor de 20/09/2024 a 20/04/2025.

Pojuca, 16 de Setembro de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0050

Conforme parecer findado anexo
aos autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 18 de setembro de 2024

MARIA

Prof.ª Mun. de Pojuca
M.ª Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral